



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 1 de 31

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	4
Edital .....	4
<b>Outros Atos</b> .....	25
<b>Poder Legislativo</b> .....	31
<b>Atos Oficiais</b> .....	31
Portarias .....	31

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 2 de 31

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

***(Autoriza a realização de Processo Seletivo para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências).***

**FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 11 de setembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza e estabelece as condições de realização de processo seletivo público para contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no âmbito do Município de Meridiano, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006, com suas alterações incluídas pela Lei nº 12.994/2014.

**Art. 2º** - O número de vagas para realização do processo seletivo público visando à contratação de Agentes - ACS e respectivos locais de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Meridiano e constarão no edital do processo seletivo público.

**Art. 3º** - O processo seletivo público, em conformidade com edital publicado no Órgão Oficial do Município será de provas ou provas e títulos, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 4º** - Por ato do Poder Executivo Municipal, será criada comissão especial para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o processo seletivo de Agentes Comunitários de Saúde em todas as suas fases.

**Art. 5º** - As atribuições do Agente Comunitário de Saúde são aquelas descritas na Lei Complementar nº 191, de 05 de fevereiro de 2020.

**Art. 6º** - A remuneração mensal a ser paga aos agentes, bem como os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação são as definidas na Lei Complementar nº 191, de 05 de fevereiro de 2020.

**§1º** - A remuneração citada no *caput* deste artigo não poderá ser fixada abaixo do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, incluído pela Lei nº 12.994/2014.

**§2º** - O pagamento do piso salarial profissional nacional

dos Agentes Comunitários de Saúde de Meridiano fica condicionado ao efetivo repasse financeiro pela União, conforme o Art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006, incluído pela Lei nº 12.994/2014.

**Art. 7º** - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os agentes farão *jus* a:

**I** - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os requisitos e condições estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**II** - pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 8º** - A vinculação dos Agentes com a Administração Municipal de Meridiano, após a aprovação no processo seletivo público, dar-se-á mediante assinatura do competente contrato de trabalho de direito administrativo que terá duração pelo tempo em que a União mantiver o programa e transferir os recursos de assistência financeira complementar.

**Parágrafo único.** Os agentes admitidos neste processo seletivo público, terão sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlatada, naquilo que a Lei não dispuser em contrário.

**Art. 9º** - A Administração poderá rescindir unilateralmente o vínculo com os agentes, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**II** - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**III** - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da LC 101/2000;

**IV** - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

**Parágrafo único.** Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devida ao contratado a remuneração prevista no Art. 6º e as verbas do Art. 7º desta Lei.

**Art. 10** - O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos agentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 11** - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei serão anualmente consignadas no Orçamento Municipal com destinação específica para cobertura das despesas com pessoal e referenciadas como provenientes de verbas específicas do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 3 de 31

Ministério da Saúde para custear o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 12 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### **HOMOLOGAÇÃO**

Fica HOMOLOGADO o resultado do Processo Licitatório nº 063/2023 - Tomada de Preço nº 007/2023, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO NAS RUAS ERNESTO CAVALIN E SÃO PAULO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME CONVÊNIO N° 101307/2023.**

Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 12 de Setembro de 2023.

**FÁBIO PASCHOALINOTO**

**Prefeito Municipal**

#### **ADJUDICAÇÃO**

Tomada de Preços nº 007/2023.

Processo Licitatório nº 063/2023.

Fica adjudicado o seguinte objeto para a empresa:

**NOROMIX CONCRETO S/A** com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO NAS RUAS ERNESTO CAVALIN E SÃO PAULO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME CONVÊNIO N° 101307/2023**, no valor de R\$ 176.432,95 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Prefeitura Municipal de Meridiano, 12 de Setembro de 2023.

**Fábio Paschoalinoto**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 4 de 31

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

### PROCESSO SELETIVO N.º 002/2023

O **Município de Meridiano**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Paschoalinoto, torna público que realizará, na forma prevista na Lei Federal nº 8745/1993, em caráter de substituições de professores e Emenda Constitucional nº 51/2006 e a Lei Federal nº 11350/2006 e Lei Complementar Municipal nº 242 de 12/09/2023 para agente comunitários de saúde, a abertura de inscrições do **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS** para o preenchimento de vagas dos cargos e formação de cadastro reserva (CR) providos pelo Regime Estatutário. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

#### CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** A organização, aplicação e correção do Processo Seletivo serão de responsabilidade da Comissão especial para supervisionar e acompanhar a realização de processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria n.º 215/2023 de 28 de agosto de 2023 e Portaria n.º 216/2023 de 29 de agosto de 2023 que se encontra anexo a este Edital.

**1.2** É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo divulgado, até sua homologação, no site da Prefeitura Municipal de Meridiano, ou em seu mural. A partir da homologação, as publicações serão feitas exclusivamente pela Prefeitura Municipal em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

**1.2.1** As provas serão aplicadas no município de Meridiano/SP, na **Escola Municipal Professora Paula Zangrando**, Rua Joao Savazzi, 1697, Meridiano - SP, 15625-000. Caso o número de candidatos ultrapasse a capacidade do município, poderá ser aplicada em outro município.

**1.3** Nomenclatura / Carga Horária / Vagas / Ref. / Vencimentos / Taxa Inscrição / Exigências

#### NÍVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$)	Taxa de Insc. (R\$)	Exigências no ato da posse
Agente comunitário de Saúde	40H	10 + CR	R\$2.640,00	R\$50,00	Ensino Médio Completo

#### NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$)	Taxa de Insc. (R\$)	Exigências no ato da posse
Professor De Educação Infantil	30h	1 + CR	R\$3.315,41	R\$65,00	Curso Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 5 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

					Educação Infantil e Séries Iniciais do 1º ao 5º ano.
<b>Professor De Educação Básica – Pebl</b>	<b>30h</b>	<b>1 + CR</b>	<b>R\$3.315,41</b>	<b>R\$65,00</b>	Curso Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais do 1º ao 5º ano.
<b>Professor Interlocutor de Libras</b>	<b>30h</b>	<b>1 + CR</b>	<b>R\$3.315,41</b>	<b>R\$65,00</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia mais proficiência em Libras; Licenciatura Plena em Letras mais proficiência em LIBRAS; Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Libras/Língua Portuguesa; Licenciatura Plena em Letras mais Especialização em Libras

**1.3.1** Para as funções abaixo relacionadas não haverá coincidência de horários para a realização das Provas, a saber:

<b>1º Horário – 9h às 12h</b>
<b>Agente comunitário de saúde</b>
<b>Professor de Educação Infantil</b>
<b>Professor de Educação Básica</b>
<b>Professor Interlocutor de Libras</b>

**1.3.2** Os portões serão abertos às 08h15min e fechados às 09h00min e mais nenhum candidato poderá adentrar o local das provas.

**1.3.3** As provas terão duração de 3 (três) horas, com permanência mínima de 02 (duas) horas.

**1.3.4** O candidato(a) terá acesso ao caderno de questões, após duas horas de permanência na sala de provas.

## CAPÍTULO 2 - DAS INSCRIÇÕES

**2.1** A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

**2.1.1** O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e/ou omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para contratação, especificados neste Edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 6 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

**2.1.2** Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições para provimento da função e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da contratação, a comprovação de:

I- Ter sido classificado no Processo Seletivo na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;

II- Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, além de outros naturalizados;

III- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 75 (setenta e cinco) anos no momento da contratação;

IV- Estar no gozo dos direitos políticos;

V- Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

VI- Estar em gozo de boa saúde física e mental;

VII- Possuir escolaridade compatível com a função a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente edital;

VIII- Não registrar antecedentes criminais nos últimos cinco anos;

IX- Não ter sofrido enquanto agente público da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Distrito Federal ou Municípios, respeitadas os prazos prescricionais as seguintes penalidades: destituição do cargo; demissão e cassação da aposentadoria por indisponibilidade;

X- Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

XI- Não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal;

XII- Ter boa conduta;

XIII- Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e alterações;

XIV- Não poder ter sofrido no exercício da função pública penalidade por prática de atos desabonadores, nem haver sido demitido ou exonerado a bem do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo disciplinar;

XV- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

XVI- Apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos, decorrente de aposentadoria ou pensão;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 7 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

XVII- Apresentar declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio;

**2.2** As inscrições serão feitas exclusivamente **presencialmente**, na Prefeitura Municipal De Meridiano, no período **15 de setembro (08h) a 26 de setembro de 2023 (17h** horário de Brasília).

**2.2.1** Para inscrever-se o candidato deverá recolher o valor correspondente a R\$ 50,00 sessenta e cinco reais referente à taxa de inscrição, em espécie, para cargo de ensino médio.

**2.2.2** Para inscrever-se o candidato deverá recolher o valor correspondente a R\$ 65,00 sessenta e cinco reais referente à taxa de inscrição, em espécie, para cargo de ensino superior.

### DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

**2.3** Ficará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que atender às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1503 de 21 de junho de 2023, candidatos que comprovarem serem:

I - Doadores de Medula Óssea e estarem regularmente cadastrados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea; ou

II - Doadores de Regular de Sangue, cuja doação é efetuada junto a hemocentro, órgão oficial ou entidade credenciada.

**2.3.1** O candidato que preencher as condições estabelecidas no item 2.3, deverá solicitar a isenção de pagamento de taxa de inscrição, obedecendo aos seguintes procedimentos: requerimento da isenção, devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo II; e comprovar situação mediante os comprovantes abaixo, de acordo com Lei Municipal nº 1503 de 21 de junho de 2023.

**2.3.2** O candidato deverá solicitar a isenção da taxa de inscrição até a terça-feira, 19 de setembro de 2023 (17h horário de Brasília).

**2.3.3** A partir das 8h, da quarta-feira, 20 de setembro de 2023, estará disponível no site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) o resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

**2.3.4** O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá procurar a Prefeitura Municipal de Meridiano, no período do dia 21 de setembro de 2023 a 22 de setembro de 2023.

**2.3.5** A partir das 08h, do dia 25 de setembro de 2023, estará disponível o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

### CAPÍTULO 3 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**3.1** Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 e suas alterações posteriores que regulamentam a Lei 7853/89, reservado às pessoas com deficiência e Lei Complementar nº 423/2019, aprovadas e classificadas dentro dos limites estabelecidos no presente edital, terão reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 8 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

**3.1.1** Se, na aplicação do percentual de cada função, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para a função.

**3.1.2** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal 3.298/99, e demais legislações posteriores, vigentes e pertinentes.

**3.2** Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente **DEVERÁ**:

a) No ato da inscrição da documentação, anexar os documentos exigidos: - laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID –, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova, sob pena de indeferimento da inscrição.

b) se no momento da inscrição o candidato **NÃO** anexar os documentos exigidos para validação na condição de pessoa com deficiência

**3.2.2** A pessoa com deficiência que no ato de inscrição não declarar essa condição ou ainda não apresentar do laudo médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas (inscrição indeferida como pessoa com deficiência), mesmo que tenha assinalado tal opção no ato da inscrição. Neste caso, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação posteriormente.

**3.2.3** O atendimento às condições especiais (atendimento especializado) solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e da razoabilidade do pedido.

**3.2.4** Os documentos anexados para a inscrição como pessoa com deficiência terão validade somente para este Processo de Seleção e não serão devolvidos.

**3.2.5** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99 e suas alterações posteriores, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

**3.2.6** O candidato deverá incluir no momento da inscrição de pessoa com deficiência o detalhamento dos recursos necessários para realização da prova (exemplos: prova ampliada, sala de fácil acesso com rampa ou no térreo, mesa especial para cadeirante etc.).

**3.3** Ao ser convocado para a investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência para o exercício da função. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 9 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

**3.3.1** Após o ingresso do candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

**3.4** A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas: contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

**3.4.1** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

### CAPÍTULO 4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**4.1** O Processo Seletivo Simplificado constará das seguintes provas:

	Prova Objetiva			Avaliação de Títulos
<b>NÍVEL MÉDIO</b>	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. Específicos	SIM
Agente comunitário de Saúde	10	10	10	
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. Específicos e Educacionais	Avaliação de Títulos
Professor de Educação Infantil	10	10	10	SIM
Professor de Educação Básica	10	10	10	
Professor Interlocutor de Libras	10	10	10	

**4.2** Os conteúdos constantes das provas são as constantes no Anexo IV do presente Edital.

**4.3** A prova objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário para o desempenho das atribuições da função.

**4.4** A avaliação de títulos visa valorizar e selecionar os candidatos que estão melhor preparados do ponto de vista de sua formação educacional e profissional atribuindo pontos às formações complementares como pós graduação, mestrado e doutorado. A avaliação de títulos é apenas classificatória, opcional e independente, que não influencia na participação do candidato na prova objetiva.

### CAPÍTULO 5 – DAS NORMAS

**5.1 LOCAL - DIA** As provas objetivas (escritas) serão realizadas na cidade de Meridiano/SP na data provável de **22 de outubro de 2023**, no horário descrito abaixo, na Escola Estadual Donato Marcelo Balbo, Rua Joao Cainelli, R. João Cainelli, 2241, Meridiano - SP, 15625-000.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 10 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

### 5.1.1-HORÁRIOS (em ponto)

Abertura dos portões – 08h15
Fechamento dos portões – 8h45
<b>Início das Provas – 9h</b>

**5.1.2** Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Sugere-se que os candidatos compareçam 1 (uma) hora antes do horário marcado para o fechamento dos portões, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

**5.1.3** O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

**5.1.4** O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta de material transparente e tinta azul ou preta, lápis preto e borracha, além de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS FÍSICOS NO ORIGINAL COM FOTO:**

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

**5.1.5** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.

**5.1.6 COMPORTAMENTO** - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, turbantes, chapelarias e outros adereços, protetores auriculares e outros acessórios similares. O candidato que for flagrado na sala de provas fazendo uso de qualquer dos pertences acima será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

**5.1.7** Recomenda-se aos candidatos não levarem para o local de provas aparelhos celulares, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com baterias retiradas, e acondicionados em baixo da carteira pela, juntamente com demais pertences pessoais, lacrados e colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se. Pertences que não puderem ser alocados nos sacos plásticos deverão ser colocados no chão sob a guarda do candidato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 11 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

**5.1.8** Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A comissão organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

**5.2** Reserva-se a Comissão especial para supervisionar e acompanhar a realização de processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal da Educação e Saúde, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer outros critérios para resguardar a execução individual e correta das provas, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, tais como:

- a) ausentar-se do local de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- b) não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas e/ou qualquer outro material de aplicação da prova;
- c) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pelo responsável pela sala;
- d) estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
- e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

**5.3** Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

**5.4** Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências, inclusive nos estacionamentos fechados internos do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

**5.4.1** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

**5.5** No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue pelo fiscal da sala.

**5.6** A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

**5.6.1** A folha de respostas é personalizada e não poderá ser substituída por nenhuma das hipóteses constantes no campo "LEIA COM ATENÇÃO" da respectiva folha de respostas.

**5.7** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 2h (duas horas) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar a folha de respostas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 12 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ao Fiscal de Sala e levar consigo o caderno de questões, será excluído do concurso/processo o candidato que não entregar a folha de resposta.

**5.7.1** Ao final das provas, os três últimos candidatos, obrigatoriamente, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

**5.8** Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

**5.8.1** O gabarito preliminar será disponibilizado no site [www.meridiano.sp.gov](http://www.meridiano.sp.gov), a partir das 8h do dia 23 de outubro de 2023.

### CAPÍTULO 6 - DOS TÍTULOS

6.1 Serão considerados os seguintes Títulos pertinentes a função conforme as atribuições constantes do Anexo I do presente Edital:

EDUCAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
Doutorado	05 (cinco) pontos - máximo um título
Mestrado	03 (três) pontos - máximo um título
Pós-Graduação <i>latu sensu</i>	02 (dois) pontos - máximo um título
Pontuação Máxima	10 (dez) pontos

SAÚDE	
ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
Curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde, conforme Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.	02 (dois) pontos - máximo um título
Pontuação Máxima	02 (dois) pontos

**6.2** Os candidatos deverão apresentar na data das provas objetivas, até 30 (trinta minutos) após o encerramento das mesmas, em salas especialmente designadas, CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU NO ÓRGÃO REALIZADOR (conforme item 6.2.2) OU DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 3º DA LEI 13.726/2018 DE EVENTUAIS TÍTULOS que possuam, conforme o item 6.1 do presente Edital. Não serão considerados os títulos apresentados, por qualquer forma, fora do dia e horário acima determinados, e estes deverão ser entregues em envelope identificado com nome, função e número de inscrição do candidato, conforme o modelo abaixo, que será recebido com aposição de número de protocolo por meio de etiqueta adesiva, entregando-se cópia da mesma etiqueta ao candidato. Os envelopes serão conferidos em seu preenchimento e não serão aceitos títulos de funções que não estejam realizando prova na data e horário determinados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 13 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

 <p><b>TÍTULOS</b> <b>AUTENTICADOS EM CARTÓRIO</b></p>	<p><b>PROCESSO SELETIVO</b> <input type="checkbox"/></p> <p>Prefeitura do Município de .....</p> <p>Função:</p> <p>Nome do Candidato(a):</p> <p>Inscrição nº:</p> <p>RG:</p>
---	--

**6.2.1** As cópias reprográficas deverão ser autenticadas em cartório ou no órgão realizador do certame, ou de acordo com o inciso II do artigo 3º da lei 13.726/2018 de eventuais títulos. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, protocolos de documentos referentes a títulos.

**6.2.2** Para serem autenticados no órgão realizador, os candidatos poderão levar os títulos originais acompanhados de cópia reprográficas para serem autenticados dentro do horário de expediente do mesmo e até o último dia útil da data que anteceda as provas objetivas.

**6.2.3** Não serão tiradas cópias reprográficas no órgão realizador, devendo os candidatos levarem ORIGINALS e CÓPIAS SIMPLES para autenticação.

**6.2.4** Não serão autenticados títulos no órgão realizador fora do prazo e horário estabelecido no item 6.2.2.

**6.2.5** Quando não for possível a autenticação nas formas acima previstas, no verso de cada cópia apresentada, deverá o candidato assinar por extenso, implicando essa assinatura em declaração expressa da veracidade das informações nelas contidas, estando ciente que responderá administrativamente, civilmente e criminalmente por eventuais declarações falsas.

**6.2.6** Aplica-se o disposto no item acima aos documentos emitidos eletronicamente e/ou com assinatura digital.

**6.2.7** Após a entrega, não serão aceitos acréscimos de títulos, substituições e/ou complementações de quaisquer documentos entregues, sob qualquer hipótese.

**6.2.8** Não serão considerados os documentos que não estejam em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua leitura e avaliação;

**6.2.9** As cópias dos documentos encaminhadas para a Avaliação de Títulos fora do prazo estabelecido no subitem deste Edital não serão analisadas.

**6.2.10** Não haverá segunda chamada para a entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato de não os apresentar no dia e horário determinados.

## CAPÍTULO 7 - DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 14 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

**7.1** A prova objetiva terá a duração de 3h (três horas), já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas, e desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, na forma estabelecida no presente Edital.

**7.2** A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

**7.2.3** Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 10 (dez) pontos e não ter 0 (zero) pontos em nenhum dos conteúdos propostos.

### CAPÍTULO 8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**8.1** Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- a) maior nota na prova de Conhecimentos Específicos e/ou Educacionais;
- b) maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- c) maior nota na prova de Matemática;
- d) maior nota na prova de Títulos;
- e) maior idade;

**8.1.1** Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio.

**8.1.2** O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal, do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:

- a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;
- b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

### CAPÍTULO 9 - DO RESULTADO FINAL

**9.1** O resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova, acrescido da soma dos títulos.

### CAPÍTULO 10 - DOS RECURSOS

**10.1** Somente poderá ser interposto 1 (um) recurso para cada questão, quando o mesmo se referir ao gabarito preliminar da prova objetiva, devendo o mesmo ser interposto nos termos do item **10.4** deste edital.

**10.2** Para recorrer o candidato deverá: protocolar na Prefeitura Municipal de Meridiano;

**10.2.1** Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 15 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- a) da homologação das inscrições;
- b) dos gabaritos (divulgação no site);
- c) do resultado do Processo Seletivo Simplificado em todas as suas fases.

**10.2.2** Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax ou por meio de protocolo pessoal no órgão realizador.

**10.3** Caberá à Comissão especial para supervisionar e acompanhar a realização de processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal da Educação e Saúde decidir sobre a anulação ou troca de alternativas de questões julgadas irregulares. Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado o gabarito definitivo, com as modificações necessárias pelo qual as provas serão corrigidas, que permanecerá no site pelo prazo estabelecido no item 10.2.1 do presente edital.

**10.3.1** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de alternativas corretas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

**10.4** Os recursos deverão ser fundamentados e estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada, referência bibliográfica e argumentação plausível.

**10.5** Recursos não fundamentados na forma normatizada no item anterior ou interpostos fora do prazo serão julgados como “não conhecidos”, sem julgamento de mérito.

**10.6** A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, sendo sua decisão soberana, razão pela qual não cabe recurso adicional pelo mesmo motivo, ou seja, revisão de recurso, de recurso do recurso ou de recurso de gabarito definitivo.

### CAPÍTULO 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não se poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**11.2** A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

**11.3** Não obstante as penalidades cabíveis, a Comissão especial para supervisionar e acompanhar a realização de processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal da Educação e Saúde poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.

**11.4** A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando, o fato da aprovação, direito à contratação. Apesar do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 16 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

número de vagas disponibilizadas no presente edital, os aprovados e classificados além desse número poderão ser convocados para aquelas que vagarem e as que eventualmente forem criadas dentro do prazo da validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

**11.5** A validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de “1” (um) ano, contado da homologação final do resultado, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

**11.6** O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

**11.7** O Edital poderá ser impugnado, mediante justificativa legal e dentro do prazo de 3 dias contados da publicação do Edital, que decorrido implicará em aceitação integral dos seus termos.

**11.8** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura por meio de Comissão especial para supervisionar e acompanhar a realização de processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal da Educação e Saúde, conforme portaria nº215/2023 de 28 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Meridiano/SP, 12 de setembro de 2023.

FÁBIO PASCHOALINOTO

-PREFEITO MUNICIPAL-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 17 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

### ANEXO I ATRIBUIÇÕES

#### Professor

I- Conhecer e respeitar as leis;

II- Preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;

III- Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanham o processo científico da educação;

IV- Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

V- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI- Eximir-se de iniciar a jornada de trabalho após o horário regulamentar ou sair antes de seu término, sem autorização prévia de seu superior imediato;

VII- manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VIII- incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

IX- Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

X- Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

XI- comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XII- zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XIII- fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;

XIV- considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino- aprendizagem;

XV- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;

XVI- ministrar as horas e dias letivos previstos no calendário escolar

XVII- proceder, orientar e auxiliar os alunos no que se refere à higiene pessoal;

XVIII- assegurar uma visão integrada do desenvolvimento da criança, considerando que o educar e o cuidar possuem caráter de unicidade;

XIX- comparecer às atividades de formação continuada, reuniões previstas no calendário escolar e às convocadas extraordinariamente e às comemorações cívicas previstas no calendário escolar;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 18 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

XX- Assegurar a inclusão e atendimento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais;

XXI- guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial que lhe cheguem ao conhecimento em razão do cargo.

### Agente Comunitário de Saúde

Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da educação popular em saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão da chefia imediata; executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas e em conformidade com a lei federal nº 13.595/2018.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 19 de 31



### MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

#### ANEXO II

#### REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu,

\_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito  
\_\_\_\_\_, venho requerer a ISENÇÃO do pagamento do valor da taxa de  
inscrição do Processo Seletivo nº 02/2023, da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, nos  
termos da Lei Municipal nº 1.503 de 21 de junho de 2023, em razão de ser:

- Doador Voluntário de Medula Óssea; ou  
 Doador Regular de Sangue,

Anexando à documentação solicitada mencionada no Edital e assumindo, sob as penas da Lei, que essa é verdadeira e idônea.

O candidato tem total responsabilidade seja ela cível, criminal e/ou administrativa pelos documentos apresentados, estando ciente que a qualquer tempo, será eliminado do Processo Seletivo caso tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie a má-fé, a isenção de que trata esta lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Meridiano/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 20 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

### ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO/ BIBLIOGRAFIA

#### **NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR (comum para todos os cargos):**

**Língua Portuguesa:** Fonologia: conceitos básicos; classificação dos fonemas; sílabas; encontros vocálicos; encontros consonantais; dígrafos; divisão silábica. Ortografia: conceitos básicos; o alfabeto; orientações ortográficas. Acentuação: conceitos básicos; acentuação tônica; acentuação gráfica; os acentos; aspectos genéricos das regras de acentuação; as regras básicas; as regras especiais; hiatos; ditongos; formas verbais seguidas de pronomes; acentos diferenciais. Morfologia: estrutura e formação das palavras; conceitos básicos; processos de formação das palavras; derivação e composição; prefixos; sufixos; tipos de composição; estudo dos verbos regulares e irregulares; classe de palavras. Sintaxe: termos essenciais da oração; termos integrantes da oração; termos acessórios da oração; período; sintaxe de concordância; sintaxe de regência; sintaxe de colocação; funções e empregos das palavras “que” e “se”; sinais de pontuação. Problemas gerais da língua culta: o uso do hífen; o uso da crase; interpretação e análise de textos; tipos de comunicação: descrição; narração; dissertação; tipos de discurso; qualidades e defeitos de um texto; coesão textual. Estilística: figuras de linguagem; vícios de linguagem.

**Matemática:** Resolução de situações problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum; Porcentagem; Razão e proporção; Regra de três simples ou composta; Sistema de equações do 1º grau; Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa; Relação entre grandezas – tabela ou gráfico; Tratamento da informação – média aritmética simples; Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume.

#### **Conhecimentos Específicos e Educacionais:**

ANTUNES, Celso. **Porta Aberta: indisciplina + conflito = solução. Por quê?**. Pinhais: Editora Melo, 2008.

CARVALHO, Ana Carolina; BAROUKH, Josca Aline. **Ler antes de saber ler: oito mitos escolares sobre a leitura literária**. 1 ed. São Paulo: Panda Books, 2018.

CASTORINA, José Antônio et All. Piaget – Vigostsky: Novas Contribuições para o Debate, SP, Ed Ática, 1990.

CAPÍTULO I. CIPRIANO, Carlos Lukesi. **Avaliação em educação: questões epistemológicas e práticas**. São Paulo: Cortez, 2022

CUNHA, Susana Rangel Vieira; CARVALHO, Rodrigo Saballa (Org.) **Linguagens da arte: percursos da docência com crianças**. Porto Alegre: Editora Zouk. 2022

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990. (artigos 1º ao 6º; 15 ao 18-B; 53 a 59; 131 a 138).

BRASIL. **Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 21 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

**africana.** / Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Brasília: MEC, SECADI, 2013.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**

**(atualizada).** Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília: SEB, 2017. (Introdução e Estrutura da Base; Ensino Fundamental I)

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular – A Etapa da Educação Infantil.** Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (atualizada). Brasília: Imprensa Oficial, 1988 (artigos 205 a 214).

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Diário Oficial da União, Brasília, 7 jul. 2015. (Capítulo IV – Do direito à Educação).

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.** Brasília: MEC/SECADI, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.** Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 2009.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 04/2010 – **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.** Brasília: CNE, 2010.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 05/2009 – **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Brasília: CNE, 2009.

FERREIRO, Emília. **Reflexões sobre alfabetização.** São Paulo: Cortez, 2010.

FERREIRO, Emília. **Alfabetização em Processo.** São Paulo: Cortez, 1996.

FERREIRO, Emília. **O ingresso na escrita e nas culturas do escrito: seleção de textos de pesquisa.** Trad. Rosana Malerba. São Paulo: Cortez, 2013. Parte 2, item 3 – A desestabilização das escritas silábicas: alternâncias e desordem com pertinência. Pág. 63 a 76.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler: em três artigos que se completam.** São Paulo: Cortez, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.** Paz e Terra; 2009.

HOFFMANN, Jussara Maria. **Avaliação e Educação Infantil sobre a criança – 20ª ed.** Editora Mediação, 2015.

HOFFMANN, Jussara. **Avaliar para promover: as setas do caminho.** Porto Alegre: Mediação, 2001.

HOFFMANN, Jussara; ESTEBAN, Maria Teresa (orgs.). **Práticas avaliativas e aprendizagens significativas: em diferentes áreas do currículo.** Porto Alegre: Mediação, 2003.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar: passado, presente e futuro.** São Paulo: Cortez, 2021.

OLIVEIRA, Zilma Ramos de e outros. **O trabalho do professor na educação infantil.** São Paulo: Biruta, 2015.

PANIZZA, Mabel et al. **Ensinar matemática na Educação Infantil e nas séries iniciais: análises e propostas.** Porto Alegre: Artmed, 2006.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 22 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

TOGNETTA, Luciene E R. P.; VINHA, Telma P. **Quando a escola é democrática: um olhar sobre a prática das regras e assembleias na escola.** Campinas, SP: Mercado de Letras, 2007. (Coleção

Cenas do Cotidiano Escolar)

VYGOTSKY, L.S. **A formação social da mente.** São Paulo: Martins Fontes, 1991.

VYGOTSKY, L.S. **Pensamento e Linguagem.** São Paulo: Martins Fontes, 1989.

WEISZ, Telma. **O diálogo entre o ensino e a aprendizagem.** São Paulo: Editora Ática, 1999.

### INTERLOCUTOR DE LIBRAS (específico para o cargo)

SOARES, M. A. L. **A educação do surdo no Brasil.** 2.ed. Campinas 2005. Autores Associados.

SKLIAR, Carlos (Org.). **A surdez: um olhar sobre a diferença.** Porto Alegre: Mediação, 1998.

SLOMSKI, Vilma Geni. **Educação bilíngue para surdos: concepções e implicações práticas.**

1ª ed. 2010, 2ª reimpr. 2012. Curitiba, PR: Juruá, 2012.

### NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

#### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Noções gerais de higiene. Prevenção de acidentes. Noções gerais de organização e disciplina geral. Conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho, compatível com a função. Reforma Sanitária Brasileira e a Consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS. Princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Formas de financiamento e custeio do SUS. Noção de cidadania e controle social do

SUS, Pacto pela Saúde - Consolidação do SUS e suas Diretrizes Operacionais. Atenção Básica - Política Nacional, normas e diretrizes. Organização da Atenção Básica no SUS. Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde ([http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/guia\\_acs.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/guia_acs.pdf)).

Manual: O Trabalho do Agente Comunitário de Saúde ([http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual\\_acs.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_acs.pdf)).

Estratégia Saúde da Família; Ações de promoção em saúde; Vacinas e calendário da vacinação; Territorialização em saúde – mapeamento de saúde; Cadastramento e Visita domiciliar; Instrumento e ferramentas para o trabalho com as famílias; Participação Popular; Ações intersetoriais; Conhecimentos gerais sobre

saúde da mulher, da criança e do adulto; educação em saúde; Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; Portaria nº 2527 de 19 de outubro de 2006. LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006 (atualizada). LEI nº 13.595, de 05/01/2018. Referências Bibliográficas -

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. O trabalho do agente comunitário de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, –

Brasília: Ministério da Saúde, 2009. - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia prático do agente comunitário de saúde / Ministério da

Saúde, – Brasília: Ministério da Saúde, 2009. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica - nº 21, Vigilância em Saúde. Brasília: MS, 2008. - Brasil.

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde: [recurso eletrônico] / Ministério da

Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia e Serviços. – 1. ed. atual. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Atenção para

matéria específica para todos os profissionais da saúde. Outras questões versando sobre as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 23 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

[meridiano.sp.gov.br](http://meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

atividades e atribuições específicas do cargo/função.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 24 de 31



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

### ANEXO IV CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado	12/09/2023
Período de Inscrições	15/09 a 26/09/2023
Período de Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição	15/09 a 19/09/2023
Divulgação dos Deferimentos de Isenção de Taxa de Inscrição	20/09/2023
Prazo para interposição de Recurso contra Indeferimento de Isenção	21/09 a 22/09/2023
Resultado dos Recursos contra Indeferimento de Isenção de Taxa de Inscrição	25/09/2023
Último dia para efetuar a inscrição e pagamento em espécie.	26/09/2023
Divulgação da homologação das inscrições e deferimento de atendimento especial e Convocação para as Provas Objetivas	02/10/2023
Recurso da homologação das inscrições	03/10 e 05/10/2023
Divulgação do recurso da homologação das inscrições	06/10/2023
<b>Data de aplicação das Provas Objetivas</b>	<b>22/10/2023</b>
Divulgação do Gabarito Preliminar no site	23/10/2023
Prazo para interposição de recursos referente questões da prova e gabarito	24/10 a 25/10/2023
Divulgação do resultado de recursos referente questões da prova e gabarito	27/10/2023
<b>Divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado</b>	<b>30/10/2023</b>
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado preliminar	31/11 a 31/11/2023
<b>Publicação da Classificação Final</b>	<b>01/11/2023</b>
<b>Homologação do Processo</b>	<b>01/11/2023</b>

**OBS: Todas as divulgações no site serão após as 08 horas e as datas estão sujeitas a alterações**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 25 de 31

### Outros Atos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

302ª ZE – Fernandópolis/SP

### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/302/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 302ª ZONA ELEITORAL - FERNANDÓPOLIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MERIDIANO**

A **UNIÃO**, neste ato representada pelo(a) Juiz(a) de Direito Titular da 302ª Zona Eleitoral, Senhor(a) Heitor Katsumi Miura, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. **45.116.092/0001-08**, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a), o Senhor(a) **Fábio Paschoalinoto**, e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MERIDIANO**, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional da Administração Pública Municipal, sem inscrição no CNPJ, neste ato representado por **Maria Angélica Cotrim Brasil Vieira**, doravante denominada simplesmente **CMDCA**.

**CONSIDERANDO** que o processo eleitoral unificado dos Conselhos Tutelares está previsto para ocorrer em todo país em 1º de outubro de 2023, conforme disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/1990, alterada pela Lei 12.696/2012, que unificou o processo de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares no país;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.069/1990 – que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONANDA nº 231/2022, que altera a Resolução nº 139/2010 e dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 26 de 31



### PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

302ª ZE – Fernandópolis/SP

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TSE nº 23.650/2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TSE nº 23.656/2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral (JE);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TSE nº 23.656/2021, que dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria TRE-SP nº 65/2021, que dispõe sobre a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE-SP);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TRE-SP nº 580/2022, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do TRE-SP,

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o compartilhamento de dados pessoais, compostos exclusivamente por NOME CIVIL, NOME SOCIAL, GÊNERO E IDENTIDADE DE GÊNERO, DATA DE NASCIMENTO E INSCRIÇÃO ELEITORAL das eleitoras e eleitores do município de **Meridiano**, para a finalidade específica de realização das eleições do Conselho Tutelar em 1º/10/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

O compartilhamento de dados de eleitoras e eleitores se dará a título gratuito, para a finalidade específica indicada na Cláusula Primeira, a ser cumprida em local e por tempo determinado, observando-se as regras previstas na legislação de proteção de dados vigente e demais cláusulas que seguem.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 27 de 31



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

302ª ZE – Fernandópolis/SP

observando-se as regras previstas na legislação de proteção de dados vigente e demais cláusulas que seguem.

**Parágrafo único.** Os dados pessoais necessários à realização da eleição serão transmitidos por meio seguro, protegidos com recurso criptográfico.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo é firmado em caráter de estrita colaboração, não envolvendo a transferência de recursos entre os partícipes, devendo as despesas dele decorrentes serem custeadas pelos respectivos partícipes, por conta das dotações orçamentárias próprias

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) É obrigação da Justiça Eleitoral no presente acordo fornecer dados relativos à(s) zona(s) eleitoral(is) e, quando necessário, locais de votação do Município de **Meridiano** e respectivas eleitoras e eleitores e inscrição eleitoral para fins de agrupamento de acordo com os locais de votação definidos pelo CMDCA e confecção de caderno de votação, sob responsabilidade do CMDCA, observando-se as regras vigentes de proteção de dados pessoais.

2) São obrigações do Município e do CMDCA:

I. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente pela observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular de dados pessoais, com ciência, inclusive, de todas as pessoas que tiverem acesso aos dados pessoais objeto do presente acordo (termo anexo);

II. responsabilizar-se pela eliminação, após o término da eleição, dos dados pessoais de eleitoras e eleitores recebidos, em qualquer meio, no âmbito e nos limites técnicos das atividades;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 28 de 31



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

302ª ZE – Fernandópolis/SP

### CLÁUSULA QUINTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

O Município e o CMDCA são responsáveis, em razão do exercício da atividade objeto do presente acordo, por reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, decorrentes do tratamento dos dados pessoais que viole a legislação de proteção de dados pessoais que lhe fundamenta.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término 180 (cento e oitenta) dias após a realização da eleição.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no Diário Oficial Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões oriundas deste acordo de cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Jales, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do acordo, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 29 de 31



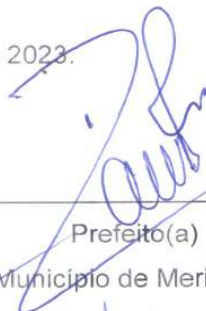
PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

302ª ZE – Fernandópolis/SP

Regional Eleitoral de São Paulo.

Fernandópolis, em 05 de setembro de 2023.



---

Prefeito(a)

Município de Meridiano



---

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Juiz Eleitoral

302ª Zona Eleitoral – Fernandópolis/SP

Testemunhas:

Nome: Éder de Souza Borges

CPF.: 049.670.796-52

Assinatura:



Nome: Aline Spuldaro

CPF.: 048.074.459-95

Assinatura:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 30 de 31



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

302ª ZE – Fernandópolis/SP

(ANEXO ÚNICO)

### TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

Eu, Marcia Angelica Cotrim Brasil Vieira, abaixo identificado(a), na condição de colaborador(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Meridiano**, assumo o compromisso com o atendimento dos princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como das demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos dados pessoais do(a)s eleitor(a)s contidos nas listagens emitidas para as Eleições dos Conselhos Tutelares, limitando-se a utilizá-las para o exercício das funções eleitorais, no dia do pleito de 1º/10/2023, sob pena de eventual responsabilização civil, penal e administrativa.

Fernandópolis, em 12 / 09 / 2023

Nome do colaborador(a): Marcia Angelica P.B. Vieira

Assinatura do(a) colaborador(a):



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1472

Página 31 de 31

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

### PORTARIA Nº 010, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

*Nomeia membros para compor a "Comissão de Fiscalização do Orçamento e das Políticas Públicas - CFOPP" da Câmara Municipal de Meridiano.*

**RUI DIAS BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, as indicações dos Líderes das Bancadas e Bloco Parlamentar (art. 41 do R.I. e art. 27 da Lei orgânica do Município de Meridiano) e, especialmente, art. 48 do Regimento Interno vigente;

**CONSIDERANDO**, as indicações em relatório realizado pelo Tribunal de Contas e com intuito de organizar e melhor gerir as funções do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO**, a melhor realização e eficiência do exercício da competência constitucional do controle externo pela Câmara dos Vereadores de Meridiano;

**CONSIDERANDO**, o aperfeiçoamento do poder fiscalizatório do legislativo, atinente a sempre buscar o melhor aos interesses dos munícipes;

**CONSIDERANDO**, o termo de renúncia assinado pelos demais vereadores;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros que irão compor a "**Comissão de Fiscalização do Orçamento e das Políticas Públicas - CFOPP**" da Câmara de Meridiano, para o exercício de 2023, que será assim composta:

**PRESIDENTE:** JULIANA LIMA DE MIRANDA

**VICE-PRESIDENTE:** EDIVAN CASSIO TONELOTE

**MEMBRO:** BENEDITO FRANCO DA COSTA

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes**

Câmara Municipal de Meridiano, em 12 de agosto de 2023.

**RUI DIAS BARBOSA**

Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicada no Diário Oficial do Município de Meridiano, bem como afixada no mural público desta Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.